





empresario

De

Armandade de Nossa

Senhora das Mercês dos povos Escravos.

Incorporada na sua Igreja, que elle e de  
fiança, Omnia, e paramentaria, na Vila

De São José

Comarca do Rio das Mortes

Estado de Maranhã

Capitania de Maranhão

Terceira

Estado do Brasil

Instituido no anno

De

1726.

# Cap. 1



# Ordem e Juramento

mais Officiaes, e Irmãos de Meza, que servimos na Irmã  
dade de Nossa Senhora das Mercês, este presente  
anno de mil sete centos e sessenta e seis, deixando o conju-  
mento temporal, e Espiritual de mesma, e que tenha Es-  
tatuos, feitos quaes se governem, e não succeda ha-  
verem duvidas, e controversias sobre o governo, e com Ec-  
gimen, que se deve Observar; e saiba cada hum dos  
Irmãos Mezaricos, e não Mezaricos, a sua obriga-  
ção, e ao que se sugere, Logo que assinao ter-  
mo de Irmãos, e para sua intelligencia, Orde-  
namos este Compromisso na forma dos Capitulos  
los, que se seguem.

## Cap 2



## CONSERVAÇÃO, E

Obem desta Irmandade, está, em que elle tenha grande numero de Irmãos para o sustento de Deus, e da nossa Santissima Mãe, e Bem Espiritual, para o que a mesma aceitará todas as pessoas de qual quer estado, e condição, e sem homens, como mulheres, que por sua devoção o quizerem ser, e quas de mais de entradas meuz oitavo de ouro, e outro tanto em cada anno de annual: E daquellas, que estiverem enfermas, e perigo de morte, e as que forem maior de se conta annos, das quais não se espera utilidade, nem fructo, e a só de entrada cito oitavos de ouro, e hums, e outras não se lhe fará assento, nem termo de entradas, sem ordem do Juiz, como tambem sem que o Thezourero faça certo pelo Procurador do Escrivão, em que seja imbalsamado de quantidade assima de especiarias, tanto de humna, como de outra qualidade, para se fazer termo do Irmão, que aceitarrem, no qual tambem se annuar sugistando se as Leyz deste Compromisso, e só não aceitarão pessoas de pervercos costumes, que verhão servir de desolouro de Irmandade, e inquietar-la in bando-a com inredos.



# Cap 3



**P**ara que todos os  
Irmãos, com a esperança de servir os Cargos de mais, se já mais  
Zeloas no serviso, e culto da. Noss. de Deus, se fará Ele  
que das que hum de servir de Juiz, Juiza, e mais Officaris, em  
cada hum anno para cujo fim a Mesa odo duas antes da fes-  
tividadade de Nossa Senhora examinará pelas luras, quaes  
são os mais Zeloas, e benemeritos, que não tenham servido na  
extençãõ oitros annos, eos tirará em huma lista para se  
rem propostas, havendo cuidado, que o Secretario, e Procurador  
soubão ler, escrever, e contar, tendo feito este exame, serão avi-  
zados ao Reverendo Capitão, e aos mais Irmãos, para se acharem  
na Mesa Ajuda na tarde do dia antecedente a festa, para  
se proceder a eleição, que se fará na forma do Capitulado seguinte.

# Cap. 4.



## Naturale refert

da se acharem nesta Igreja o Suo, e mais Officiaes de me-  
ra, e o maior numero de Irmãos, que poder ser, recolhendo se  
os Mezaros ao Consistorio, ali na presença do Reverendo Ca-  
pellam proprio cada Official tres Irmãos das escollidas na  
exame para o succeder no cargo, propondo cada hum humar-  
mam para Juiz, dando seus nomes e contribuyçaõs pecunia, na qual  
tomará o Escrivão os Cotas dos Irmãos, dando cada hum o seu  
se o seu: Acabada a deliberação se tire dos pautas os que  
tiverem mais Votos para servirem no anno seguinte, havendo  
de imparte o sustentador o Suo, em cuja eleição nomeiarão  
dese Irmãos, e os Irmãos de Meza, para ajudarem a fazer  
a festa de Nossa Senhora, e assim tambem servirão Juiz, Ju-  
iza e Mezaros, que seram porções para festejarem os ban-  
tos, que se achão collocadas nesta Igreja, em anno em que  
servirem os Cargos de Meza pagarão sómente os Mezaros  
das como adiante se direi, e não serão obrigados a servir de  
Officiaes sem que se passarem tres annos, e se algum for  
de conhecido Felle, e titul de Primandante, e quiser ficar o  
acollado, se Reverendo Capellão animará a eleição  
para se publicar no dia da festa, como hi costume.

# Cap. 5



## stande de posse

es novos Mezaricos, tomando se esta como se de determina  
no Capitulo que lhe compete, cuidaria e Fuz na nome  
nstracao, e governo desta Irmandade, por ser certo que  
no seu zelo, e convicção consiste todo o bem d'ella, por  
lhe pertencer adiantar, e emendar as fallas de todos os Si  
maes, sabendo que cada hum compra com as obrigações  
constantes neste Compromisso, mandando por em arre  
caudacao, tudo que a ella pertencer de farras, fabricas,  
e Ornamentos, sendo obrigado a char se em todas as fizes  
em, que se fizerem nesta Igreja, elle dar a primicia ve  
to para os pregadores, e qual valeria perdos, concorran  
do com os mais Officiaes e sustentado, e quando nao concor  
dam sustentado os Côtes d'estas, e dar a d'ello Fuz a sua  
Mezada deo Citarias de Curo, e a Fuz a outra tanto qua  
tia, e estas serao por sua morte deo Mezarico, e sepultura  
na Capella Mor desta Igreja.



# Cap. 6



## União com

circada de cargo de Seruicã desta Yndiada, para  
pender delle e seu bom governo, na fidelidade com que se  
deve portar, faziendo os accordos e a Pecaia e dispozição  
que feuz o Mercurio Cospectivo, lançadocas em hum  
liuro, que deve haver para esse effeito, e nelle pertence fa-  
zer os termos das Caxilucas das Moças, e as entradas de  
Yndias, como se recommenda no capitulo seguinte deste Con-  
promisso, e todas as mais escriptas, que forem necessarias em  
Seruicio da mayor Deos, tendo os liuros, e suas escriptas  
com aquella claudação, e limpeza que em nenhum ti-  
po supponha negar esse Zelle, e custado, e quando o Suix  
não possa assistir em algum acto ou fazienda desta Yn-  
diada, elle suprirã esse lugar, preuidindo como se re-  
comenda ao Suix, no Capitulo que lhe corresponde, e arã e  
brigade adar e a Moçada seu colunas de Ciro, e a se-  
pultando quãdo morrer, e assim das grades desta  
Agreja, e arã eito minas por suffragio.



Cap. 7



do he de me-

nos pelo Cargo de Thesourero, delle dependa toda acon-  
 tinuacão dos Com das Armadaes, porque ha de ser o equi-  
 da de Vendimento, e fabrica della, fazendo as despesas  
 necessarias, e terminadas pelo Thez, unão pagara quan-  
 tidas gravas, sem que primare se faça Mexa, para se co-  
 minçar a qualidade da divida, e quando esta seja contra-  
 hida pela Mexa antecedente, seão chamados os Officiaes  
 de que ellas se cumpriam, e se consultarem pleralmente,  
 para que não succeda pagarem alguma quantia, que  
 justa mente não se deira, assim como devessem fazer  
 por direito estajão devedido, como por falta desta adver-  
 tençã tem acontecido, em algumas Armadaes, e es-  
 ta Capitania: E assim he muito conveniente, que  
 seja o Thesourero de toda aconfidancia, e de conhecido  
 Zello, cham. e abençoado, e hã de Mexada quatro Ca-  
 leiras de ouro, e se pultado quando morrer no lugar dos  
 Officiaes, e Missas na forma delle.

# Cap. 8



## et servancia

este Statuto, eo augmento temporal desta Armada, e foyz com que as seas Armadas, se enchem de cellos, e acubdas u mesma não só, com seas canuaes, e Merceadas, mas ainda com ismotas particulares, celi na Condude do Procurador, cujo cargo parecendo inferior, aos mais com tu do he de muita ponderação, e por esta Causa deve ser ascelha do, por justo, recto, e sem desigualdade, porque uelle pester ce procurar e augmento das Bem cellos, e sua conservação as sustendo utidade, propendo em Mera oque for util u mesma. Cendo que as Armadas porquem suas Merceadas, canuaes, accuzando ues que forem Cebellos, negligentes, puer a serem punidos pella Mera como Bem the parecer, e con forme a pascibilidade, estado occada hum, e tambem se rá exato em que logo se fuzão as su fragias das Armadas saluadas; procuraria para as armadours d'as greja oque for preciso, as quaes elle ajustaria, Bem im tendido para as duas fisticas, tera u adampada sempre preparada, u desta da Armada, endo puer a ra nãoa ne anno em que serm; clera por sua morte ci to Missas, e se pulluara a pima das gradas.

# Cap. I.



ambador hum

ambador, o qual se irá a Elle pela Meza para tudo quanto  
ella determinar em serviço da Primardade, elle tan  
gera a campainha pelas Vuas, em aviso aos Simões,  
quando for necessario, para por saber quando a elle  
alguem delle, para dar parte a Meza, e esta nomeara  
Simões para assistir ao enfermo, o qual sendo mu  
to pobre, e desamparado, ella os socorrerá com alguma  
limoza, nomeando se entre os Simões duas de con  
cudo zelo para serem tratados occulto enfermo, o tempo  
que for justo, para que não morra de desamparo, fa  
lascendo algum delle, então tiver em que se amortalhar  
com aviso do ambador a Meza elle mandara dar, o que  
se praticará com aquelles, que subentão empregam e seu  
Zello no serviço de Nossa Santissima Mãe, e obser  
varão as Leyes deste Compromisso, e assim não pro  
gura nada o Ambador, no anno em que servir, e terá  
por seu subsistimento seis Milreas, como aquelles que  
ainda não servirão os cargos de Meza.



# Cap. 10.



## A

### firmos de-

ministra serão obrigados a assistir atados os olhos desta  
Vimandade, sejam festivos, ou fúnebres, achando se nesta  
Igreja todos os Domingos à Missa que dizer o Reveren-  
dissimo Capellão, para com os Officiaes auctorizados no seu  
governo, fazendo Meza para o que for necessario, e sem  
Revoluçãõ d'ella, não poderão mover coisa alguma, e  
esta se fará no Consistorio, e não se fará pelo no mo-  
vidas na Alçada competente, e não se fará algum of-  
ficial por impedimento d'eclesiastica, ou outro qual-  
quer, que e prohibido ather a factura d'os d'itos Mezas, e es-  
ta não se possa executar, para outro dia tambem  
não se fará sem que o Official eleja de entre os Fir-  
mos hum que lhe parecer, para em seu lugar assis-  
tir, e resolver como elle proprio, e quando houver de  
fazer alguma obra nesta Igreja, ou para ella alguma  
alfama da importancia de mais de Cito oitavas de Cito,  
antes fará sem consultarem pluralidade em Meza  
plena, e assim dará cada Firmão d'os mezas oitavas e  
meza de ciro, e terá sete missas por sufragio.

Cap. II.



Discreto

gum Official de Mezas antes de se dar o termo de sua actual  
 validade, sera chamado o seu antecessor, para que sempre  
 se facese as Mezas completas, por Juiz, Escrivão, Theou  
 nario, e Promotor, a qual precederá o Reverendo Capellão  
 quando for necessario, tudo sendo feitas na forma, que se  
 recommenda neste Compromisso, sendo nullo, e Official  
 que for transgressor de suas determinações, lhe dará  
 baixa de Emprego no seu termo de entrada, sendo lhe  
 colta, por transgredir, o Estatuto que devera como Meza  
 rio ser modella, na Observancia, sendo chamado como fi  
 ca delto, seu antecessor, que superiorá elugar, e cargo the o  
 procedimento. de nova eleição, e aquelle, que não tiver se  
 do Official, e ignorante mente, se mancomunar com o  
 transgressor, para o que fica estatuido, a Meza o Regi  
 tenderá, primeira, e segunda vés, mostrando the o seu  
 delicto, não se abstenão, seja da mesma forma expul  
 sado, eo mesmo se fará com aquelle, que desatender ao  
 Corpo desta Firmada, com alguma brigas, quando  
 sahira fora, ou outra que perturbe a validade do acto.

## Cap. 12



Para se determinar  
a festa de Nossa Senhora, se fará Mesa a dez de A-  
gosto, para sua consulta, vendo se podiam, ou não fazer  
como a primeira Commendação do Capitulo seguinte,  
e neque auctorem, fará logo avizo a Junta, para a  
ta Cometer o seu voto, e dizer se alem de sua Mesa  
da, pretende concorrer com alguma esmola, para  
melhor a judiar a festividade pretendida, havendo  
em Mesa, ou em particular, algum Ermoão que por sua  
devoção, e zelo queira fazer a Ceserida festa, com mo-  
tis esplendor, e magnificencia, sem prejuizo da Coman-  
dade, e poderá fazer, e se houveram de festejar, a algum  
dos Santos, que se achão Collocados nesta Igreja, se-  
do presente o seu Pius, os mais Mordomes, neste mes-  
mo acto se poderão rezar, ou Moverão mesa para  
esse fim, quando for mais conveniente, ficando logo  
elicto, e pregador, e mais Reverendos Sacerdotes, que  
ham de ajudar ao Reverendo Capellam.



# Cap. 13.



## A N SUS, NUNCA, E-

mas Officiaes, e Simões de Maza desta Suiça incorpo-  
raçãõ, farão todos os annos a festa de Nossa Senhora  
ra, no dia vinte e quatro de Setembro, ou no Domingo  
seguinte, em Curacõ de não ser o percudo e proprio dia, a  
qual se fará com Vozes, Madrigas, Missa Cantada,  
Sermão, e de tarde Procissão pelas Ruas desta Villa, tu-  
do com o Santissimo Sacramento Exposto a publicã a-  
doração para o que se dará licença ao Ordinario, não ha-  
vendo tempo para a Procissão, e veneração as graças ao  
mesmo Senhor, com Te Deum laudamus, tudo celebra-  
do, e officiado pelo Reverendo Capellão desta Irman-  
dade, com os Reverendos Sacerdotes, que se acharem, e  
asim mesmo havendo poremбилidade faráõ no Cita-  
rio da Comemoracão dos fideis de S. Pedro hum Officio  
pellas. Além do qual por Simões subscritos, equando não  
puderão fazer a festa como fica. Exceções, seja con-  
forme puderem, sendo justa a causa, as quaes se faráõ as  
Cras em que porem auster os Simões e depois do serviço  
de seus Senhores, por serem escravos grande numero de  
lta.

# Cap. 14.



*Muito con-*

veniente, que os Mezarios, e não Mezarios desta Fr-  
mandade, saibao o lugar que devem occupar nas Processões  
estas, quando se fizerem, e assim se entenderem, que o Primeiro será  
além do Valeo com vara alçada, o Segundo atrás do An-  
dor de Nossa Senhora, o Terceiro levará a Cruz, o Quarto  
curador, e o Quinto será o Excedente as albas, fazendo que  
os Irmãos vão com aquella modestia, como pede o tão  
Religioso, e na Presença do Senhor Sacramentado. Le-  
vando todos as tochas accendidas, e da parte exterior dos corpos.

Os Irmãos de Meza se repartirão pellas mais insignias,  
levando seis o Valeo, e specialmente dos queelles que já se  
virão de Officiaes de Meza, quatro as albas brancas, e dois  
os cirios, para que se conheçam os que forem a festividade  
de presente, e os Irmãos não Mezarios serão as albas  
não sendo necessario, que outra qualquer Irmão de  
se incorporar com esta nas suas succoens, ficando a  
arbitrio da Meza convidar por carta sua a quella  
que bem lhe parecer, quando seja preciso.

# Cap. 15.



**M**era ajusta-  
ra hum Capellam Sacerdote aprovado, para dizer as  
Missas nos Domingos, e dias Santos no Altar de Nossa  
Senhora, por tenção das Irmas vivas, e defuntas desta Ir-  
mandade, das quaes prosperar Certidão no livro celtas, e  
será obrigado acobrar todas as actas Ecclesiasticas nas  
succeções, que a mesma fizer, como fica Recomendado  
no Capitulo tres deste Santo Estatuto, e assim o mais que  
com elle se ajustar, não servindo a dita Capellam  
mais de hum anno, e quando este não cumprir com  
a sua obrigação, a Mera lhe procurar a que tiver ven-  
do, e o fará despedir, e logo ajustará outro preferindo  
sempre Sacerdote que for irmão desta Irmandade,  
a qual conhecendo nelle elle, contorne no augmento  
della, por este motivo querendo a Mera ocomerciar, e  
a elle preferir em dizer as Missas dos Irmãos fide-  
lizes, pellos quaes seculares aasmola do Bispoado, e  
quando, as não possa dizer, se repartirão pellos ma-  
is Irmãos Sacerdotes.

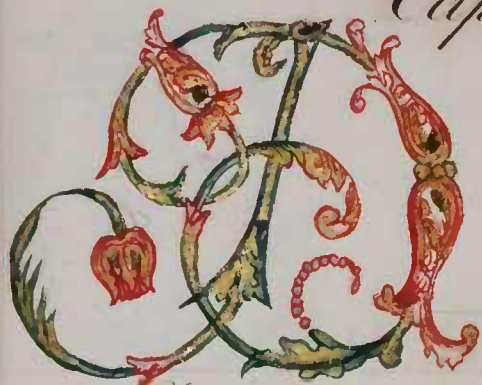


# Cap. 16.



**O**per que esta Se-  
midade tem feito a sua Igreja de Nossa Senhora  
das Mercês, a custa de seu trabalho, e serviços pro-  
prios dos Irmãos, sem que a Fabrica da Matriz auxilia-  
se com expensas, ou coiza alguma, antes tudo pelo Contri-  
buto das esmolas dos Irmãos, e mais ficas que por seu  
Zelo, e devoção para ella concorrerão, terão as suas se pulla-  
rao terras, e rentas de qual quer pensão, ou onus da Fa-  
brica da sobre ella. Matriz, atento a isto não a ju-  
dar de forma alguma, para a factura, e ornato da  
della Igreja, e ser esta das particulares, e da mesma  
sorte, terão os filhos conhecidos dos Irmãos, e assim  
legitimos, como illegitimos the ajuda de doze annos.  
E como ainda se continuão as Obras, na mesma, ou  
sentamos, que haja hum Ermitão para tirar es-  
molas em toda esta Freguesia, e Comarca para o  
adiantamento dellas, as quaes se tirarão não abste-  
te abacia com que pedem os Irmãos de Mesa todos  
os Domingos, dentro desta Villa.

# Cap. 17



## De haver

nesta Firmantado hum Esquife para Carregar os Si-  
 muos falsos eidos condusentelas u sepulturas onde esta incor-  
 porada com Cruz alguma Custodes os Firmados com O-  
 bras, as quais serao Curacas com mossa da mesma cor,  
 one lado esquerdo desta terra bordado o emblema da  
 Nossa Senhora. May, em cujo lado hiraõ com lo-  
 da amonestia, e astochas da parte interior dos Corpos, re-  
 zando o Padre Nosso, e Ave Maria pella. Alma de os  
 santo, the este ficar sepultado, oque se fará conforme-  
 omercimento de cada hum, porquanto aquelle que em  
 sua vida pedindo pougar suas esportulas, encõ fez, e  
 não deixa com que, tambem ella aeste durã so' mente  
 sepultura, sem mais algum sufragio, nem accompa-  
 nhamento, e aquelle, que como Com Firmado, cuidou na  
 satisfacão dos Mercados, e annuaõs annos que adope-  
 as ventha adover a mesma, por catar em pobreza, aeste  
 se the faciao todos os sufragios, como aquelles que mor-  
 ruc com as Contas justas com elles, aqual não subirea  
 fora sem seu Capellão, nem se fará aeste algum nota  
 sem se estiverem com as suas Obras.

# Cap 18



## Consumindo se

alguma parte dos bens desta Firmantado, de Ornamentos, al fúias, contents do Inventario della, ou alguns, que se fúiao, e se algumamé se pous de impionados, cujos não susinventariados, e da mesma sorte, extruando se, alguma parcela de Ciro de seu Vendiméto, sendo se muncado a Mera por pessoa digna de credito, e esta não cuidar em demandar ad denunciação, fazendo por haver a fúia e que fúia, para darem boa satisfação a nova Mera no Alto de posse, esta sendo informada obrigará por Justiça a quella, para pagarem pelas suas bens, e perdidos no anno em que servirá, pela omiscão de se constituirem ricos deue delicto, ficando os ditos Mercaderes, inhabéis de tornarem a servir os Cargos desta Firmantado, e passos se tomara, como se Evocando no Capitulo seguinte.



# Cap 19



## endo passadas

es dias, que foram convenientes de prout de publica-  
da a Elzeu, cuidaria a Mesa actual, em dar passa-  
dos novos effectos, para o que se acharem nesta  
Vizoria no dia, que a sum e determinar, tanto os  
novos, como os que a cabai, estes para dar passas a  
quellas, em cujo acto, e Scrivao introgaria todos os li-  
vros a seu succesor, para este escrever Inventario  
de todos os bens, Ornamentos, e al fous desta Trin-  
idade, sendo publicos pelo que achar escripto nome-  
me livro por seu antecessor, para avista delle to-  
mar entrega nova Theoucurio, do que se fari ac-  
to no livro do Registo das Elzecons, e tanto nas-  
ta, como no fex e de sobre dito inventario, se assina-  
rao hums, e outras Mercarias; e sem esta solemnida-  
de, sera nulla e pressa, que de outra sorte tomarem.

# Cap. 2o.



## N

ostre este Sr.

mandado seu em virtude com o mesmo emblema, que se usa  
comunidade nas Marcas das Ceras, o qual se servir para  
fazer, e marcar aquelles papeis, e Cartas que forem ne-  
cessarias, e sem de se combiar, que sao expedidas pela  
Meza, e com o mesmo marcarão as cedulas, que se us-  
sarem para se dar as Marcas pelas. Atenta dos  
Vermos fulscidos, por nao haver duvida na promp-  
ta satisfacao com que se devem prestar a vista das Carta-  
das d'ellas: E assim temos firmavelmente, e estado  
sem a este Santo Estatuto, e com profunda humil-  
dade, pedimos a Sua Real Magestade, que por  
na calimento d'ello, nos faça mercaderias passas  
Provizao de Confirmaçao, pela Real Meza do Con-  
celho Ultramarino, ou pelo Tribunal aquinho com-  
peter.





## BRASILIANA DIGITAL

### ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

**1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais.** Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

**2. Atribuição.** Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

**3. Direitos do autor.** No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente ([brasiliiana@usp.br](mailto:brasiliiana@usp.br)).